



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

LEI 653/2021

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS E REMUNERAÇÕES DOS SERVIDORES EFETIVOS ATIVOS, INCLUINDO CELETISTAS E PROVENTOS DOS SERVIDORES INATIVOS, CARGOS COMISSIONADOS E PENSIONISTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam por meio de reposição inflacionária, para dar cumprimento ao Artigo 37 da Constituição Federal, o índice de revisão geral anual do IPCA de 6,10% (seis vírgula dez por cento), onde será aplicado o percentual de 3,05% (três vírgula zero cinco por cento) a partir de 01 de abril de 2021 e mais 3,05% (três vírgula zero cinco por cento) a partir de 01 de setembro de 2021, totalizando o índice total do IPCA pelo período de 01 de abril de 2020 a 31 de março de 2021, dos vencimentos e remunerações dos servidores efetivos ativos, incluindo os celetistas e proventos dos servidores inativos, cargos comissionados e pensionistas do Executivo Municipal, a serem aplicados sobre a tabela de valores constantes no Anexo II da lei nº 02/2005 nos moldes dos Artigos 37 e seguintes da referida lei.

Parágrafo Único – A aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) fica aplicada por força do Artigo 8º, inciso VIII, da Lei Complementar 173/2020, tendo em vista que o índice INPC se encontra nesta data base superior ao IPCA.

Art. 2º - Ficam incluídos nesta Lei os profissionais da área da Educação, sendo eles Professores, Pedagogos e Educadores Infantis, apenas quanto ao reajuste salarial, o qual incidirá sobre as tabelas de valores constantes nas Leis Municipais nº. 26/1998, 293/2014 e 493/2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

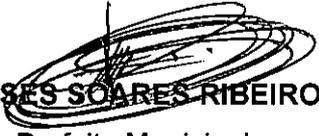
Art. 3º - Nenhum servidor público municipal, ativo ou inativo, poderá receber valores inferiores ao piso mínimo fixado na Lei Municipal 291/2014, aplicado o artigo 1º desta Lei.

Parágrafo único - Fica desde já autorizado o chefe do Poder Executivo a aplicar o índice inflacionário no artigo 1º, na tabela de valores do anexo II, para que se cumpra o disposto no caput deste artigo.

Art. 4º - As despesas de execução desta Lei serão suportadas por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando autorizado desde já o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares, se necessários, na forma da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, desde que obedecidos os limites constitucionais impostos para despesas de pessoal.

Art. 5º - Este Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de abril de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 28 dias do mês de abril de 2021.


MOISÉS SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal